



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROJETO DE LEI N.º 017/2023

EMENTA: Estabelece, no Município de Garanhuns, a obrigatoriedade de utilização de QR Code, para garantir à população o acesso digital a informações atualizadas sobre obras públicas.

Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Garanhuns, a obrigatoriedade de utilização de QR Code – Quick Response Code, como um canal digital de informação à população, para fins de veiculação de informações atualizadas sobre os contratos de execução de obras públicas.

Art. 2º Os QR Codes mencionados no art. 1º deverão ser implantados concomitantemente à instalação da obra, em no mínimo um dos seguintes formatos:

I - como parte integrante das placas de obra, em posição que permita o acesso a este canal digital por parte da população, através de equipamentos ou dispositivos eletrônicos usuais de leitura e decodificação desta tecnologia, inclusive telefones celulares; e

II - como parte integrante dos tapumes de obra, em posição que permita o acesso a este canal digital por parte da população, através de equipamentos ou dispositivos eletrônicos usuais de leitura e decodificação desta tecnologia, inclusive telefones celulares.

Art. 3º Na implantação dos QR Codes deverão ser utilizados métodos, técnicas e elementos de proteção necessários à manutenção da sua integridade.

Parágrafo único. Os QR Codes devem ser retificados imediatamente, caso sofram algum dano que impossibilite à população o acesso às informações.

Art. 4º Os QR Codes deverão disponibilizar obrigatoriamente as seguintes informações:

I - instrumento editalício que deu origem à referida contratação;

II - termo de referência que deu origem à referida contratação;

III - planilha de preços formulada pela Administração Pública, que deu origem à referida contratação;

IV - proposta técnica de preço da empresa vencedora, inclusive com sua consequente planilha de preços;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

V - instrumento contratual assinado entre o Poder Público e a empresa contratada;

VI - ordem de serviço;

VII - boletins de medição, com suas respectivas memórias de cálculo e relatórios fotográficos;

VIII - termos aditivos referentes ao contrato;

IX - manifestações por parte de Órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Pernambuco e demais Órgãos pertinentes, acerca do referido contrato; e

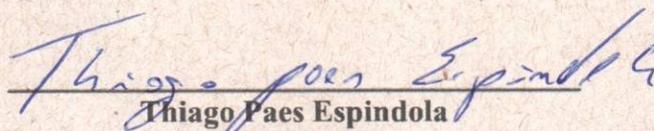
X - canais de comunicação necessários, para que a sociedade consiga acessar o Gestor Público responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º As informações deverão ser disponibilizadas em arquivos em Portable Document Format (PDF) ou em demais formatos digitais compatíveis com a capacidade de decodificação de equipamentos eletrônicos usuais, tais como telefones celulares.

§ 2º As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, de forma sequenciada, contínua e não intermitente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ___ DE
NOVEMBRO DE 2022.


Thiago Paes Espindola
Vereador

 Câmara Municipal de Garanhuns
Casa Raimundo de Moraes
Thiago Paes Espindola
Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

JUSTIFICATIVA

Os recursos tecnológicos e digitais são atualmente o principal meio de comunicação entre o poder público e a sociedade, garantindo, aos munícipes do nosso município, o indelével direito de executar cotidianamente a sua cidadania, no âmbito de suas prerrogativas legais.

São esses canais inexoráveis instrumentos de prática de importantes institutos democráticos, absolutamente necessários e garantidores de uma relação harmônica e vigilante entre o Poder Público e a sociedade, em suas mais diversas dimensões de convivência institucional.

O presente Projeto de Lei busca tão somente assegurar à população o direito de acesso às informações de cada um dos contratos de obras públicas, permitindo aos cidadãos garanhuenses conhecer e acompanhar, no uso legítimo e constitucional de suas prerrogativas de controle social externo, os contratos de obras públicas implantadas no Município de Garanhuns.

Nesse sentido, destaca-se que, em seu território e nos limites de sua competência, o Município de Garanhuns tem a obrigação, por meio de suas leis e dos atos de seus Agentes, assegurar os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual, ou decorrentes dos princípios e do regime por elas adotados, bem como os constantes de tratados internacionais de que o Brasil seja parte.

Assim, solicitamos o apoio aos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Thiago Paes Espindola

Thiago Paes Espindola
Vereador



Câmara Municipal de Garanhuns
Casa Raimundo de Moraes

Thiago Paes Espindola
Vereador